

Edital nº 13

A Associação Literária e Educativa Santo André, CNPJ 61.038.436/0001-64, através de sua filial, Colégio Santo André de São José do Rio Preto - SP, inscrito sob o CNPJ 61.038.436/0003-26, torna público o lançamento do processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica – Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio, para o ano de 2025.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O presente edital destina-se a regular a concessão de bolsas de estudo na Educação Básica do Colégio Santo André de São José do Rio Preto, para o ano letivo de 2025, em conformidade com a Lei Complementar nº 187 de 17 de dezembro de 2021.
- 1.2. A Associação Literária e Educativa Santo André, doravante denominada ALESA, se reserva o direito de aplicar os critérios e condições estabelecidos neste edital, modificá-los ou revogá-los a qualquer momento, quando julgar conveniente ou por força de alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão de bolsas de estudo prevista no presente edital, considerando a legislação pertinente, em consonância com o PNE.
- 1.3. O processo de seleção, concessão e distribuição de bolsas de estudo será realizado por processo de avaliação interna do critério da vulnerabilidade socioeconômica, a ser aferida pela Comissão de Análise instituída para esta finalidade, de acordo com as regras deste edital, sem interferências pessoais, ideológicas ou privilégios.
- 1.4. A ALESA constituirá e manterá permanentemente uma Comissão de Análise para Concessão de bolsas de estudo, constituída por 04 (quatro) membros, da Mantenedora, do corpo diretivo e do serviço social do Colégio Santo André de São José do Rio Preto.
- 1.5. Após avaliação pela Comissão de Análise, caberá à Diretoria do Colégio Santo André de São José do Rio Preto a homologação da concessão de bolsas de estudo aos candidatos.
- 1.6. O número de bolsas de estudo será definido pela direção do Colégio Santo André de São José do Rio Preto dentro do limite de seu orçamento anual de acordo com o número de vagas disponíveis, não sendo possível a escolha do período ou turma a ser frequentado pelo aluno, nos termos da lei, conforme artigo 20 da Lei Complementar nº 187 de 17 de dezembro de 2021, transcrito a seguir:

Art. 20. A entidade que atua na educação básica deverá conceder, anualmente, bolsas de estudo na proporção de 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes.

§ 1º Para o cumprimento da proporção estabelecida no caput deste artigo, a entidade poderá oferecerem substituição, bolsas de estudo parciais, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo, 1 (uma) bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes; e

II - bolsas de estudo parciais com 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, para o alcance do número mínimo exigido, mantida a equivalência de 2 (duas) bolsas de estudo parciais para cada 1 (uma) bolsa de estudo integral.

- 1.7. Somente serão analisadas pela Comissão de Análise as solicitações cujas Fichas Socioeconômicas sejam enviadas via e-mail e estejam devidamente preenchidas, assinadas eletronicamente pelo responsável financeiro e instruídas com toda a documentação exigida no item 7 (sete), conforme orientações e normas estabelecidas neste edital.



1.8. O edital será publicado no site do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**.

1.9. Todas as informações prestadas e todos os dados pessoais fornecidos/informados pelos candidatos/beneficiados no processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica, para o ano de 2025 têm finalidade de atender às disposições da Lei Complementar nº 187 de 17 de dezembro de 2021.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ANÁLISE PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO.

As atribuições da Comissão de Análise para Concessão de bolsas de estudo são as seguintes:

- a) Analisar e selecionar os processos de concessão de bolsas de estudo, com base nos critérios estabelecidos neste edital;
- b) Propor à direção do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** a homologação da concessão de bolsas de estudo aos candidatos selecionados, segundo a avaliação de vulnerabilidade socioeconômica desses candidatos, aferida pelos instrumentos estabelecidos neste edital;
- c) Solicitar, a qualquer tempo, documentos ou informações adicionais para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise;
- d) Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluindo, se for o caso, proposta à Direção do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** de cancelamento da bolsa de estudo concedida;
- e) Levar ao conhecimento da Mantenedora as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa de estudo para que esta julgue a procedência ou não da solicitada revogação. A Mantenedora comunicará a decisão à Direção do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**;
- f) Levar à Mantenedora para que julgue de maneira irrecorrível os recursos impetrados pelos candidatos à bolsa de estudo;
- g) Resguardar o sigilo em relação às informações e documentações que instruem os processos dos candidatos/beneficiados, exceto as exigidas pelos Órgãos Públicos conforme contrato de bolsa de estudo;
- h) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
- i) Elaborar Atas das reuniões da Comissão, constando o resultado da análise dos processos.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

3.1. O processo de seleção e matrícula comportará as seguintes etapas:

- a) Divulgação do processo de concessão de bolsas de estudo, mediante publicação deste edital no site do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** <https://colegiosantoandre.org.br/saojosedoriopreto/editais/>;
- b) Avaliação pedagógica diagnóstica que consistirá em: análise de boletim, entrevista pedagógica e/ou avaliação escrita (aluno novo);
- c) Inscrição dos candidatos, após aprovação pedagógica diagnóstica, mediante envio via e-mail da Ficha Socioeconômica completamente preenchida, acompanhada dos documentos comprobatórios, ao setor de serviço social do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**;
- d) Análise dos processos e seleção;
- e) Comunicação via telefone, e-mail e/ou WhatsApp do resultado aos candidatos selecionados;
- f) Apresentação e julgamento de recursos;
- g) Homologação pela assinatura do Contrato de Concessão de bolsas de estudo;
- h) Matrícula do aluno da casa ou do aluno novo.

3.2. A Comissão de Análise para concessão de bolsas de estudo poderá solicitar que a assistente social realize

entrevista presencial e ou visita domiciliar com o objetivo de averiguação da realidade familiar, social e econômica apresentada no processo, podendo ser solicitada, pela assistente social, documentação complementar.

4. DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDO OFERECIDAS

- 4.1. O **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** concederá bolsas de estudo integral - 100% (cem por cento) e bolsas de estudo parcial - 50% (cinquenta por cento), observadas condições de seleção e matrícula descritas no item 5 (cinco).
- 4.2. A bolsa de estudo compreenderá a anuidade do período (ano letivo de 2025) pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para Educação Básica (Ensino Fundamental I, II ou Ensino Médio), celebrado com o responsável financeiro do candidato selecionado.

5. INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

5.1. Para alunos novos candidatos à bolsa:

- a) Preencher a ficha de interesse para bolsa de estudo disponível no site do **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** disponível no endereço eletrônico:
<https://colegiosantoandre.org.br/saojosedoriopreto/editais/> e anexar o boletim de 2023 e 2024 e/ou relatório do aluno.

5.2. Para alunos bolsistas do Colégio Santo André de São José do Rio Preto:

- a) Preencher a Ficha socioeconômica, disponível na WEB, a partir **04/06/2024**;
 b) Enviar por e-mail a documentação exigida no item 7 (sete), impreterivelmente até **14/06/2024**.

6. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

- 6.1. Para ter acesso à **Bolsa de Estudo Integral (100%)**, o responsável pelo candidato deve comprovar renda familiar *per capita* de até um e meio (**1 e ½**) salários-mínimos (valor do salários-mínimos federal vigente em 2024) e para **Bolsa de Estudo Parcial (50%)** o responsável pelo candidato deve comprovar renda familiar *per capita* de até três (**3**) salários-mínimos (valor do salários-mínimos federal vigente em 2024) e as demais condições previstas na Lei Complementar nº 187 de 17 de dezembro de 2021. e neste edital.
- 6.2. São condições para acesso à bolsa de estudo:
- a) Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde o candidato ou os responsáveis trabalhem;
- b) Não ter sido suspensa ou cancelada bolsa de estudo concedida pela ALESA, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste regulamento.
- 6.3. A concessão da Bolsa de Estudo abrange o valor da anuidade escolar.
- 6.4. As bolsas serão concedidas de acordo com o número de vagas remanescentes, após as matrículas dos alunos pagantes, segundo exige a Lei Complementar nº 187 de 17 de dezembro de 2021.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ANÁLISE DE CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA E MATRÍCULA

- 7.1. A Ficha Socioeconômica deve ser **completamente** preenchida pelo responsável financeiro no site, assinada digitalmente e enviada ao endereço eletrônico **gratuidade@rp.csa.org.br** com os seguintes documentos digitalizados:

7.1.1. Documentos de identificação do candidato(a)

- a) RG - Carteira de Identidade ou certidão de nascimento;
- b) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) 1 (um) comprovante de endereço recente (até 3 meses) em nome do responsável financeiro

pelo candidato - conta de água, gás, energia elétrica, internet ou telefone. Caso não tenha um comprovante em seu nome, envie um dos comprovantes acima juntamente com uma Declaração de Residência.

7.1.2. Documentos dos integrantes do Grupo Familiar

- a) RG - Carteira de Identidade ou certidão de nascimento;
- b) CPF- Cadastro de Pessoa Física;
- c) Termo de Guarda, Curatela ou Tutela, caso o candidato esteja amparado por estes instrumentos;
- d) Averbação de separação ou de divórcio ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins, conforme o caso.

7.1.3. Comprovantes de Rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar, acima de 18 anos.

- a) Extrato de Contribuição CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais – extrato completo, retirar no site <https://www.gov.br/pt-br/temas/meu-inss>;
- b) Declaração **integral** de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2023 entregue em 2024, **inclusive com Recibo de Entrega**, ou Declaração da Receita Federal comprovando a situação de isenção para aqueles que não declararam Imposto de Renda em 2024, entrar no site abaixo e tirar um print da página e enviar juntos aos documentos <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>;

No caso de Pensão Alimentícia

- a) Declaração de próprio punho, informando o valor do recebimento de pensão alimentícia (com firma reconhecida);

No caso de ajuda financeira ou recebimento de aluguéis

- a) Declaração de próprio punho (com firma reconhecida) do recebimento de aluguéis e/ou quaisquer outras rendas, inclusive doações.

No caso de Assalariados

- a) Informe de Rendimentos 2023;
- b) Seis últimos holerites; quando não tiver os seis últimos, enviar também se for o caso a documentação de um dos casos abaixo (desempregados, beneficiários: aposentados, pensionistas e transferência de renda, empresários, autônomos, profissionais liberais ou trabalhadores rurais);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS digital no site <https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/carteira-trabalho> ou através do aplicativo Carteira de Trabalho Digital (clique em Enviar Carteira de Trabalho → Todos os Contratos e salve em PDF)

No caso de Desempregados e/ou para quem teve rescisões em 2024

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS digital no site <https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/carteira-trabalho> ou através do aplicativo Carteira de Trabalho Digital (clique em Enviar Carteira de Trabalho → Todos os Contratos e salve em PDF)
- b) Rescisão do Contrato de Trabalho – somente para rescisões em 2024;
- c) Comprovante do Seguro Desemprego - somente para rescisões em 2024;
- d) FGTS recebido - somente para rescisões em 2024;
- e) Declaração de próprio punho (com firma reconhecida) de que não recebeu rendimentos nos



seis últimos meses.

No caso de Estagiário, Monitor e/ou Jovem Aprendiz

- a) Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa auxílio dos últimos 3 meses;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS digital no site <https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/carteira-trabalho> ou através do aplicativo Carteira de Trabalho Digital (clique em Enviar Carteira de Trabalho → Todos os Contratos e salve em PDF)

No caso de Estudantes acima de 18 anos – para quem não tem qualquer atividade remunerada

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS digital no site <https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/carteira-trabalho> ou através do aplicativo Carteira de Trabalho Digital (clique em Enviar Carteira de Trabalho → Todos os Contratos e salve em PDF)
- b) Declaração de próprio punho (com firma reconhecida), de que não recebeu rendimentos nos seis últimos meses.

No caso de Beneficiários, Aposentados e Pensionistas

- a) Extrato de pagamento dos últimos 3 meses emitidos pela Internet no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br> ou emitidos pela agência do INSS ou similar.

No caso de Empresários e Profissionais Liberais

- a) Informe de Rendimentos 2023;
- b) Três últimos holerites de pró-labore;
- c) Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- d) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, assinada pelo contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, constando a remuneração dos três últimos meses.
- e) Declaração de Inatividade se a empresa estiver inativa.

No caso de Microempreendedor Individual – MEI

- a) Declaração integral Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual - DASN SIMEI;
- b) Declaração de próprio punho (com firma reconhecida), da média dos rendimentos recebidos nos três últimos meses.

No caso de Trabalhador Autônomo ou Rural

- a) O trabalhador informal deverá apresentar uma declaração de próprio punho (com firma reconhecida), da média dos rendimentos recebidos nos três últimos meses;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS digital no site <https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/carteira-trabalho> ou através do aplicativo Carteira de Trabalho Digital (clique em Enviar Carteira de Trabalho → Todos os Contratos e salve em PDF)

7.1.4. Comprovantes das Condições de Moradia e do(s) Veículo(s)

As condições de moradia e do(s) veículo(s) serão comprovadas através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Contrato de aluguel** e/ou declaração de próprio punho informando o valor do aluguel, caso não haja contrato formal;
- b) Último comprovante/boleto de **financiamento do imóvel** (se houver);
- c) Se **residente em área irregular** (sem escrituração/documentação), apresentar declaração de próprio punho (com firma reconhecida);



- d) Se **residente em imóvel funcional público**, apresentar Termo de Ocupação pela instituição cedente;
- e) Se **residente em moradia/cômodo cedido**, apresentar declaração feita pelo proprietário do imóvel, com cópia do carnê de IPTU;
- f) Se **proprietário e residente em área rural**, apresentar guia do Imposto Territorial Rural - ITR;
- g) **Documento de todos os veículos** de uso do grupo familiar, mesmo que esteja(m) em nome de terceiros;
- h) Financiamento do(s) veículo(s) do grupo familiar.

Todos os documentos anexados devem estar legíveis na sua totalidade, sem sombras ou cortes de partes da página, sob pena de serem indeferidos.

- 7.2. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, viabilizando eventual contato que se faça necessário.
- 7.3. **Não serão aceitas** documentações entregues após os períodos estipulados no item 12 (doze) deste edital.
- 7.4. A documentação entregue será utilizada somente para o processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica, para o ano de 2025, estando vedada a realização do tratamento dos dados para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
- 7.5. A documentação que instruir o processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica, para o ano de 2025 dos candidatos selecionados, como seus dados pessoais, os de seus familiares e os de seus representantes legais, será arquivada no **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** pelo prazo de até 10 (dez) anos, para o cumprimento de obrigação legal a que o controlador está sujeito. Após o cumprimento da obrigação legal, a documentação será eliminada, por meio de procedimentos seguros que garantam a exclusão das informações.
- 7.6. Após a seleção dos beneficiários, as informações constantes da ficha socioeconômica, da análise técnica dos documentos apresentados e da análise da condição social dos candidatos não selecionados e dos candidatos desistentes serão submetidas ao processo de anonimização e armazenadas no **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** pelo prazo de até 10 (dez) anos. Após o cumprimento da obrigação legal imposta ao controlador, os dados serão eliminados, através de procedimentos seguros que garantam a exclusão das informações.

8. ANÁLISE DA CONDIÇÃO SOCIOECONÔMICA

O processo seletivo considerará o perfil socioeconômico do candidato e cumulativamente os critérios definidos neste edital, cujo critério de seleção infere-se a partir da renda *per capita* familiar;

- 8.1. Os bolsistas deverão ser selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para programas sociais do governo federal – CadÚnico.
- 8.2. Independentemente do cadastro no CadÚnico, os candidatos deverão apresentar a documentação mencionada no presente edital.
- 8.3. Considera-se renda *per capita* estabelecida neste edital, a renda bruta familiar dividida pelo número de componentes do grupo familiar residente no domicílio; entendendo-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- 8.4. Os documentos apresentados com a Ficha Socioeconômica serão utilizados para comprovar as informações necessárias para a obtenção da renda *per capita* da família.
- 8.5. Com o objetivo de priorizar a continuidade da formação do aluno, será dada preferência aos alunos já beneficiados pela bolsa aprovado nos termos do processo seletivo em conformidade com os editais anteriores.

9. DA POLÍTICA E TRATAMENTO DE DADOS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. O tratamento de dados pessoais constitui condição necessária para o processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica, para o ano de 2025. Desse modo, o candidato consente com o tratamento de seus dados quando submete suas informações pessoais para concorrer às bolsas de estudo.
- 9.2. Ao submeter os documentos necessários para concorrer ao processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica, para o ano de 2025, o representante legal do candidato autoriza o tratamento dos dados pessoais submetidos para a finalidade específica de análise socioeconômica do candidato e de seu núcleo familiar, para o atendimento dos requisitos legais exigidos pela Lei Complementar nº 187 de 17 de dezembro de 2021.
- 9.3. O **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** é o responsável pelo tratamento dos dados dos candidatos, de seus familiares e de seus responsáveis legais, e poderá utilizá-los para as finalidades legítimas e específicas informadas no presente edital.
- 9.4. O **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** poderá compartilhar os dados pessoais do candidato selecionado, de seu núcleo familiar e de seus representantes legais internamente, com entidades públicas e parceiros comerciais, para o cumprimento das finalidades do presente edital e das obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeito, em especial aquelas estabelecidas na Lei Complementar nº 187 de 17 de dezembro de 2021.
- 9.5. O **Colégio Santo André de São José do Rio Preto**, por seus colaboradores, prepostos e subcontratados, se compromete a resguardar o sigilo das informações dos candidatos, de seu núcleo familiar e de seus representantes legais.
- 9.6. O **Colégio Santo André de São José do Rio Preto** se compromete a adotar medidas tecnológicas e administrativas adequadas, de Segurança e Sigilo de Dados. Aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10. DO RECURSO

- 10.1. Os candidatos não selecionados na avaliação socioeconômica e que se julgarem prejudicados, poderão solicitar nova análise à assistente social apresentando RECURSO, acompanhado de documentos que fundamentem as razões. Não serão aceitos documentos já apresentados conforme a relação no item 7 (sete) e seus respectivos subitens.
A assistente social encaminhará a nova documentação à Mantenedora, responsável pela análise do recurso, conforme estabelecido no item 2 f.

11. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

- 11.1. São consideradas condições **impeditivas** para a Concessão das bolsas de estudo:
 - a) Estar inadimplente com o(s) pagamento(s) da(s) mensalidades do ano de 2024.
 - b) A não efetivação da matrícula no prazo definido pelo Colégio;
 - c) A comprovação, a qualquer tempo, da inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo requerente;
 - d) A ocorrência de substancial mudança na condição socioeconômica da família do candidato e/ou na família de seu responsável financeiro, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
 - e) A solicitação de cancelamento pelo candidato ou seu responsável financeiro;



- f) Decisão ou ordem judicial;
- g) A evasão do aluno;
- h) A conduta em desacordo com o Regimento Interno do Colégio;
- i) A ausência dos pais ou responsáveis, sempre que forem solicitados e também a sua não participação nas atividades do Colégio.

11.2. Para **manutenção** da bolsa de estudo, a mesma deverá ser solicitada anualmente, não possuindo caráter cumulativo.

12. DOS PRAZOS, LOCAL E DATAS A OBSERVAR

O processo seletivo e efetivação da matrícula obedecerão aos seguintes prazos:

12.1. Divulgação do edital em **04/06/2024**.

12.2. Matrícula para alunos do colégio

- a) Inscrição no processo de concessão de Bolsas de estudos, através de entrega de documentos, por e-mail no endereço eletrônico gratuidade@rp.csa.org.br de **04/06/2024** até **14/06/2024**;
- b) Comunicação aos candidatos selecionados: **31/10/2024**;
- c) Prazo para apresentação de recursos: até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos candidatos selecionados.

12.3 Matrícula para alunos novos, caso haja vaga disponível:

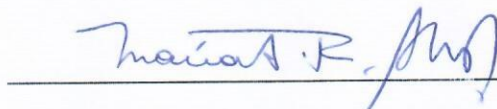
- a) Período de preenchimento da ficha de interesse para inscrição no processo de gratuidade, a partir de **02/12/2024** até **04/12/2024**;
- b) Comunicação via telefone, e-mail e/ou WhatsApp aos candidatos selecionados após avaliação pedagógica diagnóstica em **06/12/2024**;
- c) Início de agendamento com a assistente social e entrega de documentos **09/12/2024**;
- d) Comunicação aos candidatos selecionados (**1ª Chamada**): a partir de **12/12/2024**;
- e) Comunicação aos candidatos selecionados (**2ª Chamada**): a partir **24/01/2024**;
- f) Prazo para apresentação de recursos: até 5 (cinco) dias úteis após o último dia da divulgação dos candidatos selecionados;

12.3. Cadastro de Reserva

Os candidatos que atenderem aos critérios para a concessão de bolsa de estudos para o ano de 2025 e que, contudo, não forem classificados dentro do número de vagas inicialmente ofertadas, poderão, na hipótese de advento de novas vagas, ser chamados no decorrer do ano letivo.

O não cumprimento do prazo de devolução ou envio de documentação incompleta será entendido como DESISTÊNCIA.

São José do Rio Preto, 04 de junho de 2024.



Maria Aparecida Rodrigues Abrão